

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0663/2023.

SUPRIME O INCISO III DO
ARTIGO 4º E O INCISO IV DO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 00663/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 00663/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suprimidas as redações do inciso III do artigo 4º e do inciso IV do artigo 5º e acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 5º da Lei 17.910, de 11 de janeiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

III – suprimido.

“Art. 5º

(...)

IV – suprimido.

§ 3º O trajeto intermunicipal de táxi oriundo de convênios e contratos privados não será considerado irregular, ainda que o passageiro embarque em município diverso do licenciador.”

**Edifício Senador César Cals – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 13 de julho de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT

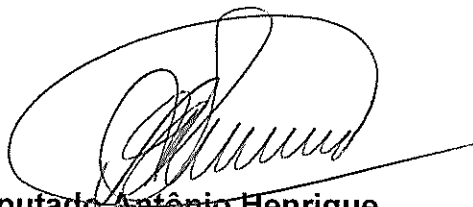
JUSTIFICATIVA

A emenda parlamentar proposta tem como objetivo suprimir o inciso III do artigo 4º e o inciso IV do artigo 5º da Lei 17.910, de 11 de janeiro de 2022, além de acrescentar o parágrafo terceiro ao artigo 5º, com a finalidade de promover aprimoramentos e ajustes necessários no texto legal.

Busca simplificar o texto da lei, eliminando disposições desnecessárias, desburocratizando os procedimentos previstos na legislação.

Portanto, as propostas têm o objetivo de modernizar e aprimorar o serviço de transporte de táxi no Estado do Ceará, garantindo maior comodidade e segurança para os usuários e mais oportunidades para os profissionais taxistas

**Edifício Senador César Cals – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 13 de julho de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT